

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 568/68

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PRÉ-DIAL E TERRITORIAL URBANO À APOSENTADOS E INCAPACITADOS E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- - Artigo 1º - Fica o Poder-Executive Municipal, autorizado a conceder a isenção do Imposto Prédial e Territorial urbano e taxas municipais a todos aposentados e incapacitados que percebam apenas um salário e não tem outra fonte de renda.

- - § Único: Para se beneficiar com a isenção o aposentado ou incapacitado, terá que apresentar o seguinte documento:

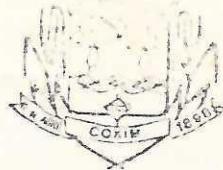
I - Carnê de aposentadoria, comprovando a quantia que recebe mensalmente, para os incapacitados à apresentação de um atestado médico comprovando a incapacidade qualificando a doença ou deficiência portador (a).

II - Certidão de registro do imóvel ou comprovação que possui somente um imóvel urbano.

III - Ficha confidencial, com nome, endereço, ocupação, nome dos pais, estado civil, nome da esposa (a) e filhos.

IV - Requerimento solicitando o benefício da isenção.

V - Os interessados serão somente beneficiados desde que não ganham acima de um salário mínimo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

torizado a regulamentar através de Decreto a presente Lei:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPACHÔN

De conformidade com o artigo 7º da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1988

PREFEITO MUNICIPAL